

LEI Nº 291/2025

Cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mucambo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica **Criado** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mucambo a **Secretaria Municipal Transporte e Trânsito** como unidade independentes.

Art. 2º Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mucambo, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito , como Unidade da Administração Específica.

Art. 3º. São de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito , o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do Transporte e Trânsito , na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a execução de

atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do Transporte e Trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o Transporte e Trânsito; o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar; administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito; gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.”

Principais Atribuições e Competências desta Secretaria

Art 4º. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito , tem como atribuições gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização ,e tambem, realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal.

TÍTULO - II

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO – I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art.5º Compete à Secretaria Municipal de Transporte:

I – Promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

II – Implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;

III – Realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela SMT que visem atender os anseios de mobilidade da população;

IV – Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte no município;

V– Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

VI – Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

VII – Definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus e topic municipais e intermunicipais;

VIII – Regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no

que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

IX– Estimular o aprimoramento técnico, humano e gerencial das empresas operadoras do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, prestando-lhes assistência na capacitação de mão-de-obra para o transporte público e privado de passageiros;

X – Promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

XI– Estabelecer as diretrizes, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XII – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização;

XIII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;

XIV – Exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

Da competência da secretaria de trânsito

Art. 5º - Conforme **Lei nº:161/2022 de 12 de setembro de 2022**, que criou o departamento municipal de trânsito, onde a mesma define a competência do **DEMUTRAN** da cidade de Mucambo/CE.

Art. 6º – O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá normas complementares para a nova organização administrativa da prefeitura municipal, e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal para o exercício financeiro de 2025, definindo para o trânsito orçamento específico.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, para fazer face ao custeio das despesas das unidades orçamentárias criadas por força

dessa lei, bem como para promover o remanejamento de créditos orçamentários de projetos e atividades existentes no orçamento atual e transferidos para outras unidades administrativas.

Art. 7º – As despesas empenhadas a pagar, liquidadas ou não, preservarão a sua unidade de origem, ressalvados aqueles empenhos estimativos, que serão cancelados por seus saldos não liquidados e empenhados nas unidades administrativas atuais.

Art. 8º Além dos cargos de Secretários existentes, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito , com subsídio estabelecido em lei específica.

Art. 9º . O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei.

Art. 10º. As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2025 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 11º. As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o **caput** deste artigo, procederá as alterações, inclusões e exclusões necessárias nos Anexos da Lei nº**161/2022**, de **12** de setembro de 2022.

TÍTULO - III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO – II DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 12º – Para a reorganização da **Secretaria de Transporte e Trânsito** , ficam criados os seguintes cargos em comissão para atender à nova estrutura organizacional:

I – Ficam Criados:

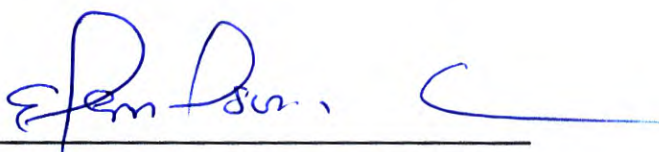
- 01 (um) Cargo em comissão de **Secretário Municipal**, símbolo CC-1;
- 01 (um) Cargo em comissão de **Subsecretário**, símbolo CC-2;
- 01 (um) Cargos em comissão de **Coordenação**, símbolo CC-3;
- 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento, símbolo CC-7;
- 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão, símbolo CC-8;
- 01 (um) Cargo de Chefe de Setor, símbolo CC-9;
- 01 (um) Cargo de Chefe de Unidade, símbolo CC-10;

Parágrafo Único: Todos os cargos criados se encontram em um tabela a em anexo 1 com Carga Horária e Valor de Remuneração definidos;

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2024.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Prefeito do Município de Mucambo



Anexo : 01

CAPITULO II - DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Nº de CARGOS	CARGOS	CH	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Secretário Municipal	40	CC-1	R\$ 5.200,00
01	Subsecretário	40	CC-2	R\$ 2.500,00
01	Coordenação	40	CC-3	Salário Mínimo Vigente
01	Diretor de Departamento	40	CC-7	Salário Mínimo Vigente
01	Chefe de Divisão	40	CC-8	Salário Mínimo Vigente
01	Chefe de Setor	40	CC-9	Salário Mínimo Vigente
01	Chefe de Unidade	40	CC-10	Salário Mínimo Vigente

